

LIDO NO EXEQUENTE

Em, 14 / 05 / 2010



APROVADO

Em, 14 / 05 / 2010

Assembléia Legislativa

Gabinete do Deputado Antonio Uchôa

Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

ANTONIO UCHÔA, Deputado Estadual pelo PDT, presidente da Comissão de Negociação e Resolução do Litígio entre Piauí e Ceará, com assento nesta Casa Legislativa, vem, nos termos do artigo 96, I, alínea "f" do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, REQUERER, após ouvido e aprovado pelo plenário, ofício dirigido ao Exmo. Sr. Dep. Federal José Maia Filho, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, para que aprecie, se manifeste e decida sobre o PDL N° 2226/2009, de autoria do Dep. Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE), alusivo ao plebiscito na área de litígio entre Piauí e Ceará, sob a luz do Decreto Imperial n° 3.012, de 22 de outubro de 1880 e do Acordo assinado entre representações dos dois estados na Conferência de Limites Interestaduais realizada no Rio de Janeiro em 1° de junho de 1920.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina(PI), 17 de maio de 2010.

Dep. Antonio Uchôa de Oliveira

Presidente da Comissão de Negociação e Resolução do Litígio entre Piauí e Ceará

Dep. Paulo Martins
Membro

Dep. Doutor Pinto
Membro

Dep. Antonio Félix
Membro



Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Antonio Uchôa

JUSTIFICATIVA

Os limites territoriais entre Piauí e Ceará estão definidos nos parágrafos 1º e 2º do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, abaixo transcrito:

“Art. 1º. É anexado à Província do Ceará o território da comarca do Príncipe Imperial, da Província do Piauí, servindo de linha divisória das duas províncias a Serra Grande ou, no ponto da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo à Província do Piauí todas as vertentes occidentaes da mesma serra nesta parte, e à do Ceará as orientais.

Art. 2º. Fica pertencendo à Província do Piauí a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d’ahi em rumo direito à serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauí.”

Posteriormente este limite foi ratificado através de acordo firmado entre representações dos dois estados durante a realização da Conferência de Limites Interestaduais no Rio de Janeiro, em 1º de junho de 1920, cujo mediador foi o ex-Presidente da República Washington Luiz.

O plebiscito pretendido pelo dep. Raimundo Gomes seria a forma mais democrática de solucionar o problema. Mas como o Estado do Ceará está de posse de quase toda a área de litígio, com escolas do FUNDEBE, com o programa Luz para Todos e a presença da Administração Municipal, a vantagem de legalizar toda a área de litígio para o Estado do Ceará, através de um plebiscito ouvindo a população da área de litígio ocupada, seria demasiadamente grande.

Para que fosse assegurado direitos iguais aos dois estados, na definição de seus limites, seria melhor a criação de uma comissão com representação paritária e nomeação de um deputado de outro estado como mediador.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina(PI), 17 de maio de 2010.

Dep. Antonio Uchôa de Oliveira

Presidente da Comissão de Negociação e Resolução do Litígio entre Piauí e Ceará